



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



LEI Nº. 423/2024

CACHOEIRINHA/TO, 03 DE MAIO DE 2024.

"Altera a redação da letra "c" do Inciso I do Art. 7º da Lei Municipal Nº 407/2023 de 29/12/2023."

O Prefeito Municipal de **CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste município, Lei Nº. 6.448 de 11 de outubro de 1.977 e demais legislação vigente,

CONSIDERANDO o demonstrativo constante do ANEXO I deste projeto de lei, que evidencia que a média percentual da **utilização de créditos suplementares** no município de Cachoeirinha/TO dos últimos 11 (onze) anos foi de 45,11% (...) em relação ao valor total do orçamento;

CONSIDERANDO o demonstrativo também constante do Anexo I deste projeto de lei, que evidencia que a média percentual de **autorização do Poder Legislativo Municipal** para a utilização de créditos suplementares no município de Cachoeirinha/TO dos últimos 11 (onze) anos foi de 56,36% (...);

CONSIDRANDO que a utilização dos créditos suplementares é legal e devidamente prevista nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Nº 4.320/64;

CONSIDERANDO que a utilização deste dispositivo legal, *apenas remaneja saldos de dotações orçamentárias que não estão sendo utilizadas para dotações orçamentárias onde há necessidade de reforço de saldo* e não trás qualquer prejuízo, lesão ou dano aos cofres públicos, nem tão pouco a administração e interesse público da municipalidade, e apenas corrige equívocos ocorridos durante a elaboração do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, elaborado em 2021, e adéqua o orçamento municipal à atual realidade do município;

CONSIDERANDO que a utilização deste dispositivo legal não introduz novas despesas públicas municipais nem trás aumento as já existentes inicialmente;

CONSIDERANDO ainda, que a não adequação do orçamento municipal às atuais demandas do município acarretará, *não por falta de recursos, mas pela impossibilidade do remanejamento dos saldos orçamentários*, na suspensão de serviços públicos essenciais de saúde, educação, social, bem como a suspensão do pagamento dos servidores;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterada a redação do texto contido na letra "c" do Inciso I do Art.7º da Lei Municipal Nº 407/2023 de 29/12/2023 para o texto que segue abaixo:

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 30% (trinta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320 / 64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Paulo Márcio Damascena

Prefeito Municipal
Cachoeirinha - TO



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições legais em contrario.

Cachoeirinha/TO, 03 de maio de 2024.

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal

Paulo Macêdo Damacena
Prefeito Municipal
Cachoeirinha - TO